



ESTADO DA PARAIBA

## Prefeitura Municipal de Belém

LEI Nº 30/90

De, 26 de novembro de 1.990

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a suplementar o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO em mais 300% (Trezentos por cento) da despesa programada para o exercício de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento Geral do Município em mais 300% (Trezentos por cento), da despesa programada para o exercício de 1990.

Art. 2º - Constituirá recursos para a abertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, os definidos nos Arts. 7º e 43º ítem I, II, III da Lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belém

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de novembro de 1.990

Wellington Guedes de Carvalho

- Prefeito -